



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 1 de 14

DECRETO Nº 022, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Súmula: *Regulamenta a Concessão de Uso de Terreno, transferência de titularidade, construção e reforma de túmulos, uso das capelas e serviços do Cemitério Municipal São Lucas de Ibiporã.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal São Lucas de Ibiporã.

Art. 2º O Cemitério Municipal é destinado ao sepultamento de falecidos que residiam, na data do óbito, no Município de Ibiporã, e dos que já tenham residido no Município, na condição de haver na data do sepultamento, familiares com parentesco até 2º grau residindo neste Município na data da ocorrência.

Parágrafo único. É permitida a transladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em cemitérios de outras localidades e o sepultamento de entes queridos de munícipes, desde que em jazigo já edificado pela família.

Art. 3º Para efeito deste regulamento serão adotadas as seguintes definições:

I - Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material degradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;

II – Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;

III - Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;

IV – Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 2 de 14

V - Capela Mortuária: espaço apropriado para a realização de velórios no município.

CAPITULO II

Da Administração do Cemitério Municipal

Art. 4º A administração do Cemitério Municipal de Ibiporã será de responsabilidade da Secretaria de Administração, através da Divisão de Cemitério, cujas funções serão exercidas por um Coordenador, designado por Ato do Prefeito do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso (Título de Aforamento), depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Cemitério Municipal:

I - manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do cemitério;

II – requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (Título de Aforamento) para que possa ser realizado o sepultamento;

III - registrar as concessões dos espaços públicos e a escrituração dos sepultamentos;

IV – registrar em sistema online as inumações, exumações, trasladações e os títulos de concessão de uso dos espaços públicos (terrenos);

V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;

VI - comunicar ocorrências que se verificarem e propor a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;

CAPITULO III

Do Funcionamento do Cemitério Municipal

Art. 6º O Cemitério Municipal ficará de portões abertos todos os dias, das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 7º A pessoa que visitar o cemitério ou nele adentrar para qualquer fim lícito deverá portar-se com respeito.

Art. 8º É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 3 de 14

- a) proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas ali presentes;
- b) perturbação da ordem e tranquilidade;
- c) transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;
- e) rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;
- f) danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;
- h) gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;
- i) queimar velas fora dos locais permitidos;
- j) efetuar vendas de qualquer natureza;
- k) a prática de qualquer ato que importe violação no local;
- l) realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral;
- m) demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

CAPITULO IV **Do Sepultamento**

Art. 9º No Cemitério Municipal serão sepultados cadáveres, restos mortais e partes do corpo humano seccionadas por amputações cirúrgicas, acondicionados em urnas funerárias, observando-se as disposições do art. 2º, e mediante pagamento de taxa relativa aos serviços de cemitério, no valor e condições estabelecidas no Código Tributário do Município de Ibiporã e demais normas tributárias pertinentes.

Art. 10. Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (Título de Aforamento), o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar à Divisão de Cemitério os seguintes documentos:

I - requerimento, por escrito, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso, na forma do **Anexo I**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 4 de 14

II - cópia da certidão de óbito ou da declaração de óbito expedida por profissional competente ou autoridade Policial.

III - atestado médico detalhado, fornecido pelo profissional que atendeu o paciente, quando se tratar de sepultamento de partes do corpo humano seccionadas por amputação cirúrgica ou por acidente.

IV – comprovante de recolhimento da taxa de serviço relativo ao cemitério, no valor **fixado no Anexo VII, Tabela – Taxa de Serviços Diversos, III – Cemitérios/Inumação, do Código Tributário do Município de Ibiporã, conforme disposição do art. 141, inciso III, do referido diploma.**

Parágrafo único. Deferido o pedido de Concessão, a Divisão de Cemitério expedirá o Título de Concessão de Uso de Espaço Público, o qual deverá ser firmado pelo Município e pelo Concessionário, na forma do **Anexo II** deste Regulamento.

Art. 11. Para a realização do sepultamento, membro ou representante da família do falecido deverá apresentar ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal o Título de Concessão de Uso de Espaço Público (Título de Aforamento), cedido pela Administração Municipal.

Art. 12. É obrigatório o registro das informações contidos na certidão de óbito e/ou no atestado médico em livro de controle.

Art. 13. Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:

- I - a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;
- III – o cadáver já tiver sido autopsiado;
- IV – por autorização médica devidamente formalizada;
- V – por orientações da vigilância sanitária municipal.

Art. 14. Os sepultamentos serão realizados no horário compreendido entre 8h e às 17 horas.

Art. 15. A família deverá fixar, obrigatoriamente, sobre o tampo dos túmulos e jazigos ou em local de fácil visualização, uma lápide (mármore, granito ou similar), com a indicação do nome da pessoa sepultada, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, podendo ainda, acrescentar uma breve mensagem e um suporte para colocação de flores, se for de interesse.

§ 1º No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 5 de 14

permita a acumulação de água, bem como realizar a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de doenças.

§ 2º A inumação poderá ser feita em caixão de madeira ou em material similar, observando-se as competentes normas técnicas disciplinadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente no que se refere ao revestimento das urnas funerárias.

§ 3º No caso de remoção da ossada de um túmulo para um jazigo, gaveta ou ossuário, o espaço público (terreno), anteriormente concedido pela Administração, volta à titularidade do Município de Ibiporã, exceto se o espaço for utilizado para inumação de outro membro da família do falecido, o que somente poderá ocorrer com prévia autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 10.

CAPITULO V

Da Concessão de Uso do Espaço Público

Art. 16. As concessões de uso de terrenos do Cemitério Municipal serão outorgadas aos interessados através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, conforme disposto no parágrafo único do art. 10, deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão não confere ao titular nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre o terreno, mas somente o direito de uso com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 17. A ocupação do espaço público (terreno) para edificação de túmulo e jazigo deverá seguir a ordem da numeração sequencial de identificação, estabelecida pela Administração do Cemitério.

Art. 18. A edificação nos espaços públicos cedidos pelo Município deverão observar as seguintes dimensões externas:

I – túmulos: 2,65m de comprimento; 1,10m de largura e 0,70m de altura.

II – jazigos com até 4 (quatro) gavetas medindo: 2,65m de comprimento; 2,20m de largura e 2,60m de altura.

Parágrafo único. Deverá ainda, ser respeitado os espaços entre os jazigos, como também entre os túmulos, compreendendo um corredor de 50cm livre.

§ 1º Para a construção de jazigos os interessados deverão procurar o Município que fornecerá as medidas e alinhamentos. Caso, em vistoria, seja observada alguma desconformidade, o Município notificará a família ou responsável sobre a irregularidade e estabelecerá prazo para adequação aos parâmetros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 6 de 14

§ 2º As construções indicadas no *caput* deste artigo deverão ser edificadas acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária.

§ 3º Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, agrupar-se-ão em quadras e subdivididas em ruas.

§ 4º O intervalo entre os túmulos e jazigos será de 50 cm (cinquenta centímetros).

Art. 19. Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema de controle da Administração Municipal.

Art. 20. Os jazigos terão capacidade para sepultamento de até 04 (quatro) cadáveres, dispostos em 01 (uma) fileira.

Art. 21. É vedado vender ou transferir a qualquer título o espaço público recebido da Administração Municipal.

CAPITULO VI

Da Exumação

Art. 22. Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial e o representante do Órgão da Vigilância Sanitária competente;

II – Depois de decorrido o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver sepultado no lóculo, nos termos do art. 23; devendo o responsável fazer requerimento por escrito à Municipalidade, que após a análise, autorizará o ato;

III - Para reconstrução ou reforma de túmulo e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

Art. 23. A exumação para traslado deverá observar o seguinte:

I – Ter consentimento da autoridade policial com jurisdição no município se for feita para transladação de cadáver para outro município;

II - A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.

III – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de requerimento por escrito à Municipalidade que, atendidos os requisitos deste Regulamento, autorizará o ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 7 de 14

IV - O pagamento pelo interessado das despesas decorrentes de sua realização.

V - Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gases.

VI - Assistência do Administrador ou responsável designado e/ou responsável do cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas.

VII - Autorização fornecida pela Divisão de Cemitério com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério.

VIII - Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do cemitério.

Art. 24. As requisições de exumação para diligências a bem dos interesses da justiça, deverá ser encaminhada diretamente à Divisão de cemitério, com menção dos dados, data e hora para realização.

§ 1º A abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, o novo sepultamento deverá ser realizado por funerária devidamente autorizada.

§ 2º Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

CAPITULO VII

Da Construção e da Limpeza

Art. 25. As construções no interior do Cemitério Municipal dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

Art. 26. As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

§1º Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado, a ser disponibilizado pelo Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos.



CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 27. Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização da Secretaria Municipal Administração, ficando vedado aos coveiros receber determinações de terceiros para tal fim.

Art. 28. Todos os serviços constantes deste regulamento deverão ser realizados em horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo cemitério.

Art. 29. O túmulo e jazigo considerado abandonado será assim declarado e retornará à titularidade do Município, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da última inumação ou da realização de obras de conservação ou melhoria, desde que os familiares dos falecidos sepultados, sendo conhecidos, não reivindiquem o espaço no prazo de 60 (sessenta) dias contados da citação pessoal ou não sendo conhecidos, não o fizerem no mesmo prazo, contado da publicação do competente edital.

§ 1º O edital será publicado em veículo de comunicação do Município, e nele conterà a indicação do túmulo ou jazigo abandonado e dos dados relativos ao sepultamento, como nome do falecido, quando houver.

§ 2º Decorrido os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e não sendo identificado o falecido sepultado na construção abandonada, o Município poderá providenciar a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste Regulamento, transferindo-os para o ossuário Municipal, caso as ossadas não sejam reclamadas pelos interessados.

Art. 30. A família que tiver seu ente falecido sepultado em sepultura normal (túmulo), que não seja jazigo, havendo área disponível no Cemitério Municipal, poderá requerer e adquirir novo espaço da Administração Municipal para futuramente edificar o jazigo da família sobre a nova área.

§ 1º. O traslado dentro do próprio cemitério, é de responsabilidade da família, que deverá seguir os procedimentos já previstos nesse regulamento.

§ 2º. O Município autorizará a nova aquisição de área, desde que o jazigo a ser construído seja utilizado pela família requerente.

§ 3º. A área para a construção do jazigo será definida pela municipalidade, firmado o Termo de Concessão de Uso de Espaço Público. O espaço que será desocupado, após o procedimento de traslado, retornará ao domínio do Município, não havendo ressarcimento de valores. A limpeza do espaço interno ora desocupado, ficará sob responsabilidade da família .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 9 de 14

Art. 31. Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por funcionário especificamente encarregado, a ser designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tal fato será levado a conhecimento dos interessados por meio de comunicação escrita registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, na forma do § 1º do artigo anterior, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

§ 1º O prazo de uso da sepultura é indeterminado, todavia caso a mesma seja liberada por mudança de local, voltará gratuitamente ao domínio do Município.

§ 2º No caso de a família optar por retirar os restos mortais de uma sepultura para transpor em um jazigo novo, dentro do próprio cemitério, sendo adquirida área para nova construção, será descontado o valor da sepultura (terreno) com o valor do jazigo (terreno), voltando o terreno antigo ao domínio da municipalidade.

§ 3º Jazigo edificado no Cemitério Municipal e que venha a ser desocupado pela família, não havendo mais interesse da mesma, **não** será ressarcido.

§ 4º Os terrenos serão disponibilizados conforme a ocorrência dos falecimentos, de acordo com ordem e local definido pelo Município após requerimento.

§ 5º O terreno para construção de jazigo será disponibilizado à cessão antecipadamente, desde que haja área suficiente disponível, ficando a análise do requerimento a critério da Municipalidade, devendo haver o pagamento integral da aquisição do espaço junto ao Município e futura edificação de jazigo no terreno que venha a ser utilizado pela família.

§ 6º Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Município poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 7º A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste Regulamento, e sua inumação instalada no ossuário Municipal, caso não seja reclamado pelo interessado.

§ 8º Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista neste Regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 10 de 14

Art. 32. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que os familiares identifiquem os túmulos e jazigos edificadas no Cemitério Municipal, na forma prevista no art. 15 deste Regulamento.

Parágrafo único. Observado o que dispõe este regulamento, os cadáveres dispostos em túmulos e jazigos não identificados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão removidos para o ossuário municipal.

Art. 33. Fica criado o ossuário municipal destinado ao depósito de urnas contendo restos mortais removidos de outras edificações funerárias.

Parágrafo único. O ossuário municipal será objeto de regulamentação específica.

Art. 34. Os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Regulamento serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no J.O.M.I.- Jornal Oficial do Município de Ibiporã, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 1/2006, revogando-se às demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24, de 1959.

Ibiporã, 16 de Janeiro de 2024

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Publicado pelo JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Em 24 de janeiro de 2024
Ano 11 - Edição 2.018 - Folha 003
Lucas Tarosso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 11 de 14

Anexo I (Regulamento do Cemitério Municipal de Ibiporã)

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IBIPORÃ (PR).

_____, brasileiro (a), estado civil _____,
profissão _____, residente e domiciliado na
_____,
inscrito no CPF sob nº _____ e no RG sob o nº
_____, SSP/ _____, vem por meio deste, requerer
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO consistente num terreno junto ao
Cemitério Municipal São Lucas para sepultamento do ente
_____, juntando,
para tanto, os documentos indicados no art. 10, do Regulamento do Cemitério
Municipal de Ibiporã, os quais seguem em anexo.

Termos em que,
Pede
deferimento.

Ibiporã /PR, ____ de _____ de _____.

Requerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 12 de 14

Anexo II

(Regulamento do Cemitério Municipal de Ibiporã)

MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ/PR** E O(A) **SR.(a)**

_____.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado de Ibiporã, inscrito no CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede administrativa na Rua Pe. Vitoriano Valente, 540, Centro, nesta cidade de Ibiporã, neste ato representado pelo(a) - _____ e o/a **Sr.(a)** _____, brasileiro(a), estado civil, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ SSP/____, residente na _____, nesta cidade de Ibiporã, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado o(a) Sr. (a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ SSP/____, residente na _____, nesta cidade, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** celebram o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Espaço Público, que se regerá de acordo com o **Regulamento do Cemitério Municipal São Lucas de Ibiporã**, e com as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 13 de 14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO TERMO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, consistente no terreno n. _____, da quadra n. _____, localizado no Cemitério Municipal de Ibiporã, para os fins específicos de sepultamento do(a) falecido(a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar o bem exclusivamente para alcance da finalidade prevista na cláusula primeira.

2.2 O CONCESSIONÁRIO se obriga a cumprir as disposições do Regulamento do Cemitério Municipal de Ibiporã, bem como respeitar as instruções e ordens repassadas pelo Administrador/Responsável do cemitério.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado considerando a natureza de sua finalidade, bem como a sua afetação especial e nominativa, ressalvadas as hipóteses de retomada do espaço público previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Ibiporã.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 As despesas com a concessão do espaço para construção de sepultura ou jazigo, correrão por conta do concessionário, devendo procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1 As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste contrato serão dirimidas pelas partes signatárias, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Decreto nº 022/2024

Página 14 de 14

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito e conveniado entre as partes o foro da Comarca de Modelo, para dirimir questões oriundas da execução do presente Contrato de Concessão de Uso De Espaço Público.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Ibiporã/PR, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO(A)